



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL Nº 994, DE 06 DE OUTUBRO DE 1997

Artigo 1º - Na aplicação desta lei, não haverá restrição por motivo de juros múltiplos ou atualização de tributos recolhidos anteriormente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 1997.
“Dispõe sobre benefício fiscal e dá outras providências.”

Prof. JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda Municipal de Rio Grande da Serra, autorizada a receber até 10 de dezembro de 1.997, os tributos municipais, com os benefícios fiscais desta lei.

Artigo 2º - Os tributos municipais lançados até 31 de dezembro de 1.996, que não estejam sendo objeto de execução judicial, poderão ser recolhidos aos cofres municipais, pelo valor original, em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, cujo valor mínimo por parcela não poderá ser inferior à 30 (trinta) UFIRs.

Artigo 3º - Os tributos de que trata o artigo anterior, que estiverem sendo objeto de execução judicial, somente poderão receber o benefício desta lei, caso o valor original seja igual ou inferior à 2.500 UFIRs.

Parágrafo Único - Neste caso, haverá o recolhimento dos honorários advocatícios à razão de 10%.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber até 10 de dezembro de 1.997, o valor correspondente à Cota Única do Imposto Territorial e Predial Urbano do corrente exercício e respectivas taxas com ele lançadas, em 03 (três) parcelas iguais e consecutivas.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO





Artigo 5º - No caso de pagamento em parcelas, a primeira vencerá em 10 de outubro de 1.997.

Artigo 6º - Na aplicação desta lei, não haverá restituição por pagamento de juros, multa ou atualização de tributos recolhidos anteriormente.


Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 06 de outubro de 1997 - 33º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


JOSÉ CARLOS DE ARRUDA
Prefeito Municipal


NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

publicado no quadro de editais na mesma data, e pela imprensa na forma da lei.


DESIDÉRIO DE JESUS GUERRA ANDRÉ
Secretário Municipal da Administração